

OS DONOS DO PODER: O JUDICIÁRIO BRASILEIRO COMO EXPRESSÃO DO PATRIMONIALISMO BRASILEIRO E SEUS DESDOBRAMENTOS SOCIAIS E JURÍDICOS

THE OWNERS OF POWER: THE BRAZILIAN JUDICIARY AS AN EXPRESSION OF BRAZILIAN PATRIMONIALISM AND ITS SOCIAL AND LEGAL RAMIFICATIONS

Recebido em 25.10.2024

Aprovado em 04.12.2024

Esdras Silva Sales Barbosa¹

Jorge Adriano Silva Junior²

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo discutir como o judiciário brasileiro se tornou uma expressão do patrimonialismo e as implicações disso para o desenho social do Brasil. Também se discute como essa expressão patrimonialista atrapalha o desenvolvimento social e como o patrimonialismo se tornou a estética do judiciário brasileiro. A pesquisa tem um cunho qualitativo, se tratando de uma revisão bibliográfica exploratória, realizada em artigos científicos, teses e dissertações e obras jurídicas. O marco teórico principal utilizado foi a concepção de patrimonialismo de Raymundo Faoro (2012). A conclusão da pesquisa conduz a premissa de que o judiciário brasileiro é um exemplo do patrimonialismo, em que castas elitistas se aproveitam do aparato estatal para alcançar seus interesses.

Palavras-Chave: Patrimonialismo; Judiciário; Raymundo Faoro; Sociologia, Desigualdade social.

¹Mestrando em Direito Público pelo Programa de Direito da Unisinos (Bolsa Capes/Proex). Graduado em Direito pelo Centro Universitário Adventista de Ensino do Nordeste (UNIAENE). É pesquisador do GPDECON/UFSM Grupo de Estudos e Pesquisas em Democracia e Constituição. É membro do Grupo de Pesquisa Teoria do Direito (UNISINOS/CNPQ) Pós-Graduando em Direito de Família e Direito das Sucessões pela Faculdade i9 Educação. Pós-graduando em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Prática Trabalhista pela Faculdade i9 Educação. Pós-graduando em Direito Administrativo pela Faculdade i9 Educação. E-mail: esdrasbarbosaadv@gmail.com. ORCID 0000-0003-0337-5492.

²Doutorando em Direito, Mestre e Graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Professor no Centro Universitário Adventista de Ensino do Nordeste (UNIAENE). ORCID 0000-0003-0337-5492.

ABSTRACT

This article aims to discuss how the Brazilian judiciary has become an expression of patrimonialism and the implications of this for the social design of Brazil. It is also discussed how this patrimonialist expression hinders the social development and how patrimonialism has become the aesthetics of the Brazilian judiciary. The research has a qualitative nature, being an exploratory bibliographic review, carried out in scientific articles, theses and dissertations and legal works. The theoretical framework used was Raymundo Faoro's (2012) conception of patrimonialism. The conclusion of the research leads to the premise that the Brazilian judiciary is an example of patrimonialism, where elitist castes take advantage of the state apparatus for their interests.

Keywords: Patrimonialism; Judiciary; Raymundo Faoro; Sociology, Social inequality.

1 INTRODUÇÃO

A obra “Os donos do poder” de Raymundo Faoro (2012) influenciou gerações de pensadores e a perspectiva que se olha as relações sociais no Brasil. O patrimonialismo sempre foi uma das causas apontadas por Faoro para compreender o poder que as elites têm para influenciar as instituições brasileiras.

As desigualdades sociais são em grande parte retrato da sociedade brasileira. As oportunidades, os salários relevantes e os ambientes de poder sempre foram separados para a elite brasileira, enquanto o resto da população passa por privações básicas como falta de alimento e de saúde pública (Silveira, 2006).

Uma das expressões patrimonialistas no ambiente público é o poder judiciário. Não é incomum a manutenção de cargos de confiança na pirâmide do judiciário por famílias donas de grandes escritórios e provenientes do estamento rico da sociedade brasileira. Essa elite judicial foi construída desde a chegada dos portugueses até a atualidade, já na quinta República brasileira (Silveira, 2006).

A elite do judiciário se aproveita de diversas ferramentas como o ativismo judicial e acordos entre poderes para ditar a sociedade brasileira, deixando de lado o poder popular e a possibilidade de transformação pela política (Fernandes; Oliveira, 2020, p. 134). Isso faz com que as políticas públicas e rumos sociais sejam tomados pela elite judiciária sem compromisso com a realidade social.

A centralidade da obra de Faoro ultrapassa as margens da sociologia clássica nacional, ao formular críticas acerca da construção social do país, sempre

apontando o patrimonialismo como um dos fatores da crise institucional do judiciário brasileiro (Chaves, 2018).

Sendo assim, se faz necessário refletir como o judiciário é um espelho do patrimonialismo e do elitismo brasileiro, e como suas características e institucionalidade influenciam a manutenção de privilégios para famílias, grupos sociais e organizações sociais privilegiadas.

Na seção inicial deste trabalho se discutiu o patrimonialismo como uma marca social da construção da história brasileira. Na segunda seção, refletimos acerca da existência do patrimonialismo no judiciário brasileiro, tendo por fim uma última seção que discute o patrimonialismo brasileiro e como este compromete a concretização dos objetivos positivados na Constituição Federal de 1988.

O objetivo principal deste trabalho é compreender como o patrimonialismo brasileiro é estruturado no sistema jurídico e de como esses desdobramentos afetam o poder jurídico e a realidade social. Como objetivos específicos temos: (1) demonstrar como o patrimonialismo é uma marca da sociedade brasileira; (2) compreender o judiciário como uma expressão do patrimonialismo brasileiro; (3) ponderar acerca de como o patrimonialismo judicial afeta a efetividade da Constituição Federal de 1988 e cria problemáticas sociais e jurídicas.

Este trabalho se classifica como um trabalho qualitativo, sendo uma revisão bibliográfica realizada em artigos científicos, dissertações de mestrado e doutrina jurídica. O marco teórico base utilizado foi a concepção sobre o patrimonialismo de Raymundo Faoro (2012).

Este artigo faz uma análise sociojurídica do aparato estatal, buscando compreender as estruturas da elite brasileira (Queiroz, Feferbaum, 2019, p. 316). O problema de pesquisa poderá ser apontado na seguinte indagação: como o poder judiciário se estrutura de forma patrimonialista e os reflexos desse fenômeno no sistema jurídico e social?

Como resultado, o trabalho aponta para a consolidação de um modelo patrimonialista no Estado brasileiro, onde suas premissas se balizam na promoção de privilégios para as elites econômicas e do funcionalismo público. O efeito dessa

conjuntura é o aprofundamento desses privilégios e a não realização dos comandos constitucionais acerca do papel estatal na inclusão social.

2. O PATRIMONIALISMO NA SOCIEDADE BRASILEIRA BRASILEIRA

2.1 Faoro, a relevância de sua obra e a origem do patrimonialismo

Os “intérpretes do Brasil” são figuras de grande relevância para a construção do pensamento intelectual brasileiro. Na realidade, essas figuras moldaram a forma de alguns estudiosos e da própria sociedade civil se compreenderem. Podemos elencar intelectuais como Sérgio Buarque de Holanda, Darcy Ribeiro, Rogério Da Matta, e Raimundo Faoro (Oliveira, 2022, p. 21).

Raimundo Faoro se tornou conhecido pela publicação de sua obra “Os donos do poder”, em 1958. O livro do jurista brasileiro tem sua pertinência ao analisar as origens do patrimonialismo brasileiro, que para o autor é uma herança do patronato português que se perpetuou no Brasil (Faoro, 2012).

Por analisar as estruturas sociais do país através da categoria do patrimonialismo, não se pode negar a influência do pensamento de Marx Weber sobre o pensamento de Faoro (Campante, 2003, p. 155; Santana, 2018, p. 135). Especificamente, Weber analisou em sua obra formas de dominação estatal, abrindo portas para a compreensão do patrimonialismo estatal e da corrupção (Santana, 2018, p. 138).

A categoria “patrimonialismo” não só é relevante no pensamento de Faoro mas também nos escritos de Sérgio Buarque de Holanda e de Roberto DaMatta, sendo que atualmente, os críticos da obra dos “intérpretes do Brasil”, colocam os citados pensadores como criadores de um “liberalismo preconceituoso” como forma de interpretar de forma preconceituosa o Brasil (Oliveira, 2022, p. 22-24). Roberto Schwarz, por sua vez, denunciava a problemática da interpretação europeia dos sentidos brasileiros realizada pelos referidos intérpretes (Tavolaro, 2021, p.181-185).

Para além das críticas, é inegável a contribuição de Raimundo Faoro como também dos demais “intérpretes do Brasil” para a construção de uma intelectualidade brasileira.

2.2 O patrimonialismo como construção histórica do Brasil

A construção histórica do Brasil é discutida em diversas facetas e em diferentes momentos históricos do país. Por mais que os leitores da conjuntura histórica se utilizem de métodos e paradigmas diversos de investigação, é inegável a existência de um forte aparato patrimonialista na história brasileira (Rocha Neto, 2008; Faoro, 2012).

Sérgio Buarque de Holanda dentre os vários modelos de explicar as noções de acordos político e sociais criou a figura do “homem cordial”, que seria uma figura brasileira para explicar como o brasileiro não sabe distinguir o público e o privado, os amalgamando (Rocha Neto, 2018, p. 212). Em certo sentido, a teoria de Faoro é uma tentativa de responder aos desígnios do arquétipo de Buarque de Holanda.

Para Raymundo Faoro (2012), o patrimonialismo brasileiro tem sido arquitetado desde a colonização portuguesa, em que foram formadas as primeiras redes de clientelismo entre altos funcionários públicos e os seus comissionados. Com essa memória, o Brasil Monarca e a República sempre foram administrados e vocacionados para responder às demandas desse grupo social privilegiado.

Para a manutenção de uma sociedade patrimonialista é necessária uma rede de acordos feitos através de diversos funcionários do poder público. Desta forma, não é de se admirar os repetidos casos de corrupção capitaneados por relevantes servidores públicos, já que estes detêm poder e influência para modificar as regras e objetivos do poder público.

Raymundo Faoro (2012, p. 763), ao descrever a constituição do clientelismo brasileiro, observa que “o patrimonialismo se pulveriza, num localismo isolado, que o retraimento do estamento secular acentua, de modo a converter o agente público num cliente, dentro de uma extensa rede clientelista”.

Tassirani e Lima (2011, p.102), em consonância com a crítica de Faoro, apontam que:

Colocando-se acima dos demais setores da sociedade brasileira, o estamento burocrático dedica-se unicamente a tomar conta dosados cargos oferecidos pela administração pública, sempre se posicionando no melhor lugar para a defesa de interesses privados, já que, para esse “nobre” setor, o público e o privado nunca estão totalmente separados (Tassirani; Lima, 2011, p. 102).

Nessa extensa rede clientelista, muitas vezes, o agente público se torna parte de um sistema patrimonialista com capacidade de construir estruturas para o seu próprio benefício. Nesta toada, o funcionalismo público do Estado brasileiro se perde de sua responsabilidade de prestar serviços públicos e em seu lugar privilegia o atendimento de interesses privados.

O gerencialismo é parte dos dogmas da doutrina neoliberal que divulga que os Estados nacionais modernos necessitam reformar sua mão de obra com o objetivo de torná-la mais funcional. Tal pensamento foi crucial para as reformas administrativas realizadas pelo Governo de Fernando Henrique Cardoso (1995) (Campelo, 2010).

Mesmo após as mudanças de paradigmas administrativos, como é o caso da reforma gerencial realizada em meados da década de noventa, o funcionalismo público brasileiro ainda continua marcado por ser uma casta privilegiada, que acaba decidindo os caminhos da nação em contraponto à sociedade civil. Um exemplo disso são alguns poderosos sindicatos do funcionalismo público, que se utilizam de lobby para o aumento de supersalários e de regalias de suas respectivas carreiras, ampliando a desigualdade entre carreiras na Administração Pública (Teles, 2023, p. 326).

As reformas ocorridas no Estado, sobretudo a partir da década de 1990, foram realizadas para buscar trazer inovações técnicas e administrativas, sendo que até “algumas dessas políticas beberam das teses apresentadas por Faoro, para alicerçar suas teorias sobre a dificuldade em manter e organizar a sociedade a partir da tutela estatal” (Santana, 2018, p. 141).

Para Fernandes e Oliveira (2020, p. 128), o patrimonialismo encontrou lugar na história brasileira através do famigerado “jeitinho brasileiro”. Eles afirmam que:

Essa “quebra” voluntária e reiterada de regras ganhou outras vertentes na literatura contemporânea brasileira. Para Francisco de Oliveira o comportamento reprovável registrado por Holanda parte do “jeitinho” e do “jeitão” do brasileiro. O “jeitão” estaria na herança dos senhores, donos de terras, e do próprio Estado brasileiro, quando ambos ignoravam a existência de milhares de pessoas em situação de pobreza, com o fim da escravidão (Fernandes; Oliveira, 2020, p. 128).

O “jeitinho brasileiro” se caracteriza como adjetivo nacional para o modo como a população leva suas relações. No caso da elite brasileira, o “jeitinho” se caracteriza pela existência de facilidades para obtenção de favores e criação de oportunidades para a realização de seus desejos financeiros.

Com este contexto em vista não existe a possibilidade de pensar um Brasil sem a presença sistêmica de uma corrupção corrosiva que se estende do público para o privado - e vice-versa, e das relações individuais para a política, influenciando a malha social como um todo (Rocha Neto, 2008, p. 222).

Para aqueles que têm o poder econômico, existe espaço para o desrespeito às regras e às convenções sociais, em contraposição àqueles que são das camadas baixas, que são criminalizados pelo poder punitivo estatal, demonstrando o desvio dos objetivos da Carta magna (Neves, 2007, p. 22-26).

Na realidade Faoro e Max Weber se aproximavam teoricamente quando disputavam o termo teórico “patrimonialismo” em suas análises. Entretanto, em certo sentido, Faoro demonstra o individualismo presente na formação da cultura nacional. De “clãs parentais” passaram para “clãs eleitorais”, numa metamorfose para se manter no poder (Rocha Neto, 2018, p. 216).

Tal perspectiva sociológica ajuda a compreender a contemporaneidade brasileira. Os conhecidos casos de corrupção, a desigualdade social latente e o afastamento cada vez maior da elite das demais classes sociais contribuem para desenhar os caminhos críticos da contemporaneidade brasileira e de suas instituições que cada vez mais perdem respeito por parte da população.

3. O JUDICIÁRIO BRASILEIRO COMO EXPRESSÃO DO PATRIMONIALISMO NACIONAL

O patrimonialismo brasileiro possui sua face em todas as atividades públicas e em todas as instâncias sociais. O poder judiciário sempre foi uma faceta relevante desse patrimonialismo, já que seus agentes (os bacharéis) sempre saíram de famílias ricas e estão presentes nos altos cargos públicos.

Petrarca e Nunes (2021, p. 26) apontam para a herança social do poder judiciário brasileiro, em que os altos cargos são sempre passados de pais para

filhos, que fazendo parte da elite política e econômica não têm a necessidade de compreender as promessas da Constituição de 1988 e sua busca por maior transparência e justiça social.

Grande parte dos vícios contraídos pelos agentes judiciais, e em especial sua vontade de dirigir o país, é na realidade uma nova forma de manifestação do patrimonialismo, em que os juízes buscam ser os administradores dos bens públicos, maximizando sua influência sobre eles (Bello et. al, 2019, p. 1787).

Carvalho (2020, p. 362), ao destrinchar a obra de Marcelo Neves e sua tese da “constitucionalização simbólica”, aponta para o patrimonialismo do sistema judiciário brasileiro e a produção legalista no país:

De fato, os efeitos da exclusão permanecem refletidos nas práticas institucionais dos poderes. É nesse sentido que Neves critica parte da doutrina constitucional do pós-1988 que teria se equivocado ao equalizar a judicialização da política como processo mais abrangente de juridicização da Constituição, sem considerar, contudo, a politização do Judiciário (p. 407). A judicialização privilegiaria os mesmos grupos sob reintegrados, não repercutindo decisivamente sobre a exclusão. Segundo o autor, no caso, a “articulação da linguagem constitucional pelo Judiciário não afeta de maneira fundamental as relações e práticas anticonstitucionais, mas antes forja crenças e movimentos políticos em torno do figurino constitucional” (p. 408) (Carvalho, 2020, p. 362).

O patrimonialismo brasileiro é uma chave para compreensão das desigualdades sociais e os problemas sociais do Estado democrático de direito brasileiro. A elite brasileira legitimou um figurino constitucional que propaga a igualdade entre todos os brasileiros, entretanto, os grupos abastados acabam se beneficiando das decisões judiciais, enquanto os grupos pobres não recebem o mesmo amparo dos juízes.

Tais simbolismos da constituição e dos elementos democráticos se colocam sem legitimidade em uma sociedade cada vez mais complexa. Desta forma, as desigualdades sociais e o patrimonialismo brasileiro se tornam cada vez mais visíveis para a população, deslegitimando todo o sistema que gere o país (Neves, 2018).

Este simbolismo constitucional é causado em grande parte pelo patrimonialismo que torna as promessas políticas e constitucionais em ilusões

(Neves, 2018, p. 414). Neste ínterim, o sistema normativo, social e econômico passa a contribuir apenas para a manutenção das elites e seus interesses imediatos, se esquecendo de construir um país.

Agentes relevantes dos tribunais superiores, por ser constituído pela elite brasileira, sempre buscou cooptar o poder popular através de arcabouços teóricos. Marcelo Neves (2018, p. 413), lembra que:

Os tribunais e juízes passaram a agir, em ampla medida, como se eles estivessem acima das leis e da Constituição. Há caso típico de ministro do STF partidário, a atuar abertamente, fora e dentro de suas funções, conforme a diferença amigo/inimigo. Há também, a atuação emblemática de Juiz parcial, que se comporta à maneira de inimigo do réu, afirmado assim publicamente sua proximidade e empatia com setores de grupos políticos das elites tradicionais. Em nenhum desses casos, os mecanismos constitucionais legais de controle têm funcionado (Neves, 2018, p. 413).

Além dos gastos públicos que são exorbitantes, o poder judiciário brasileiro passou a atuar como um grande articulador entre os poderes, se colocando como um “player político” que guia os rumos da Nação, as políticas públicas e, em muitas ocasiões, retira a tutela do poder popular para a sua própria prerrogativa.

A partir dessas constatações, pode-se inferir que o patrimonialismo é uma das causas da falta de efetividade do texto constitucional em muitas ocasiões, já que este visa criar uma sociedade justa e não tornar as mazelas sociais mais latentes. Tal situação reforça essas mazelas e causa desconforto à sociedade brasileira.

4. O PATRIMONIALISMO JUDICIAL: fuga da responsabilidade constitucional

Os agentes do judiciário como todo o restante da casta social proveniente do funcionalismo público está dentro do raciocínio patrimonialista presente na história brasileira. Tal constatação coloca esse poder sobre signatário dessa problemática e em grande medida, responsável pela perpetuação dessa mazela social.

Raymundo Faoro (2012, p. 233) demonstra em sua magistral obra “os donos do poder” como o judiciário sempre foi uma expressão do patrimonialismo e do elitismo brasileiro:

Com a máquina judiciária entram em cena os advogados, dos quais um documento colonial se queixa pelo “tanto trocar, tanto mentir, tanta trapaça, que as novas delas não fazem senão acarretar bacharéis à pobre província”. A primeira manifestação hostil contra o

bacharelismo toca o ponto vulnerável da administração colonial; o advogado, o letrado por excelência do ordenamento jurídico da metrópole, será o mais fiel agente da rede centralizadora. Verdade que não seriam numerosos os bacharéis, absorvidos todos no reino, voltada a acusação mais contra a justiça emperrada e a administração tarda. Os magistrados, na grande maioria, são leigos, com os cargos herdados ou obtidos no enxoval da noiva (Faoro, 2012, p. 233).

Os altos cargos são conseguidos por causa de parentescos e amizades, forjadas por acordos econômicos e sociais dignos da realeza europeia. Em um primeiro momento, os altos cargos eram adquiridos por ricos iletrados que não tinham diploma, posteriormente sendo esses cargos ocupados por bacharéis que foram para europa estudar e que voltavam com aportes teóricos e linguagem rebuscada (Freitas, 2010).

O bacharelismo brasileiro, que se tornou uma forma de elitismo em nosso país, também é uma ferramenta de manutenção do poder da elite do funcionalismo público na atualidade .O bacharelismo é apontado como o fenômeno social onde o bacharel (aquele que passou pela educação superior) tem prestígio na vida social. No Brasil, o fenômeno ganhou tração entre o Segundo Império e a República Velha, tendo ecos na atualidade.

Neste momento histórico, criou-se o mito de que os bacharéis deveriam guiar a vida política do país por serem preparados para questões complexas diferentemente da elite iletrada (Freitas, 2010, p. 82-84). O diploma universitário dava entrada a diversos lugares de prestígio que passam pelo judiciário e deságua no jornalismo e na agenda cultural.

Importante é ponderar que “o patrimonialismo é o oposto da burocracia, pois indica o exercício do poder pelo “senhor”, através de critérios de foro pessoal” (Fernandes; Oliveira; 2020, p. 140). Neste sentido, fica demonstrado que na realidade o estamento judicial brasileiro passou de apenas buscar ter poder sobre as ferramentas estatais, mas também de concentrar poder em poucos senhores.

Com a passagem de um patrimonialismo patriarcal para um patrimonialismo capitalista, a figura centralizadora não ficou para trás, exercendo ainda controle no inconsciente social através das togas dos magistrados e promotores. O Estado burguês subjugou a figura do homem (chefe de família) que era a liderança social e

exemplo moral. O Estado outorga para essas características, emulando seus códigos, a violência estatal e sua influência sobre a teia comunitária (Matos; Paradis, 2014, p. 61-65).

Silveira (2014, p. 88) declara que “o Poder Judiciário da República encontrou na complexa malha de relações tecidas intra institucionalmente o reflexo da política que vivenciava fora das barras estatais”. Ou seja, as decisões judiciais são na realidade acordos realizados que vêm a público como decisões judiciais, sendo essa uma das causas da corrupção sistêmica do Estado brasileiro.

Luís Roberto Barroso (2022, p. 14) faz leitura irretocável acerca do patrimonialismo brasileiro ao afirmar que:

Estamento é a elite política do patrimonialismo, como afirma Faoro, ou seja, acrescento eu, a beneficiária de sociedades caracterizadas por um capitalismo tardio e incompleto, pela má separação entre o público e o privado e pela frequente apropriação do Estado para servir aos interesses dos estratos dominantes. Esses estratos são hegemônicos em múltiplas dimensões da vida e podem estar no empresariado, na classe política, na burocracia estatal – inclusive judicial, no setor militar e mesmo em sindicatos (Barroso, 2022, p. 14).

Dessa forma, o poder judiciário se tornou uma demonstração que a sociedade tem um sistema político simbólico. A tese formulada por Marcelo Neves (2007) acerca da constitucionalização simbólica ganha força em uma realidade em que os textos normativos não têm eficácia se são ferramentas de possibilidade para as elites financeiras.

Para o pensador pernambucano, a constituição de um Estado periférico perde efetividade quando o sistema judicial é cooptado pelo poder político e econômico de um país. Quando as leis não atendem às expectativas normativas das demandas sociais, ganham um caráter figurativo e até mesmo teatral (Neves, 2007; Chaves, 2018).

Ao se tornarem donos do Estado brasileiro, os líderes do judiciário se colocam a solapar o poder político e acabam atuando indevidamente nas funções dos outros dois poderes. Partindo desta leitura, a conduta do Poder Judiciário é capaz de gerar uma crise de confiança no sistema” (Fernandes; Oliveira, 2020, p. 134).

Valverde e Castro (2023, p. 5), apontam para o uso de decisões liminares por parte do STF para aumentar salários de magistrados de todo o país. Essas decisões são eivadas de influência de grupos de pressão provenientes do judiciário brasileiro que para além de aumento de salários reclama outras regalias como auxílios, carros oficiais e pessoal.

Com a total perda da capacidade de efetivação dos seus deveres por parte do Estado, este se torna incapaz de resolver as questões complexas que o judiciário deveria resolver. Através dessa perspectiva, é compreensível a insatisfação e a descrença que a sociedade civil passou a ter na instituição judiciária, já que esta não tem dificuldades de resolução de conflitos em uma sociedade complexa.

Santana (2018, p. 141), registram a diferença de entendimento do público entre o Brasil e os países desenvolvidos.

Estes fatos mostram que a matriz formadora de nosso Estado é o patrimonialismo, diferente de matrizes norte-americanas e europeias, o que aponta para um espaço maior para práticas de corrupção, para o clientelismo e outras práticas estranhas ao bom exercício da democracia e para a consolidação de um Estado nacional, como afirma Carvalho (2017): "Os valores republicanos, sobretudo a valorização da coisa pública e sua distinção da coisa privada, até hoje não foram totalmente absorvidos no Brasil por ricos ou pobres(2018, p.141)."'

Com a posse do Estado em suas mãos, os espaços do judiciário se tornaram um local perfeito para a construção de uma elite que custa milhões de reais aos cofres públicos e detém regalias inimagináveis. Com isso, para além do poder de influência, o judiciário se tornou uma planilha alta de gastos para o Estado brasileiro arcar.

As corporações forenses influenciam os demais poderes ao aumento de sua influência e de seus rendimentos em relação a outros grupos que pertencem ao funcionalismo público. Essa influência acaba criando uma distorção no desenho institucional de separação de poderes e do sistema de freios e contrapesos (Valverde, Castro, 2023, p. 172).

Em um estudo estatístico realizado com a elite do funcionalismo público do judiciário federal, foi constatado que muitos recebem mais de cem mil reais em um

mês, muitas vezes desobedecendo o teto de gastos do judiciário (Nunes e Teles, 2021, p. 22-24).

Em outros termos, a elite salarial do funcionalismo público federal é composta, fundamentalmente, por procuradores, desembargadores, juízes, ministros de tribunais, parlamentares e diplomatas. Essas categorias, no entanto, não estão incluídas no projeto de reforma administrativa enviado ao Congresso Nacional em setembro. O efetivo cumprimento do teto, por sinal, dispensa qualquer mudança na Constituição, uma vez que está inscrito em seu artigo 37 – isto é, pode ser feito por legislação ordinária (Nunes; Teles, 2021, p. 22).

O mesmo estudo analisou todos os componentes do judiciário brasileiro federal, relacionando seus salários com os judiciários municipais e servidores públicos de outros matizes. A diferença salarial é discrepante, chegando em alguns casos a passar de duzentos mil reais de diferença(Nunes, Teles, 2021, p. 22).

E para piorar a situação, a enorme maioria dos salários das carreiras ligadas à magistratura e ao Ministério Público são maiores do que o salário de um ministro do STF (que é o teto salarial do judiciário, sendo a porcentagem de 90,25% do salário de um Ministro) (Nunes; Teles, 2021, p. 23).

Conrado Hubner usa o termo *Magistocracia* para caracterizar o poder e status da classe judicial. O termo critica o poder que membros do judiciário possuem sem ter respaldo social, ou seja, sem serem responsabilizados pelas suas decisões, como o legislativo e o executivo são (Valverde; Castro, 2023, p. 171; Mendes, 2018).

Com tais exemplos, o próprio poder judiciário se coloca como promotor de desrespeitos à Constituição Federal e a urbanidade social, gerando folhas salariais caríssimas para o patrimônio público, sendo que estes gastos serão pagos por uma população que sobrevive de forma precária e em muitas ocasiões, sem conseguir ter acesso aos serviços judiciais básicos como autocomposição.

O patrimonialismo proveniente do judiciário acabou criando um seletivo grupo de servidores que estão acima das leis, e que podem relativizá-las para garantir vantagens e salários estratosféricos, demonstrando como o patrimonialismo brasileiro tornou o país ainda mais desigual e distante dos comandos da constituição.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Discutir a relevância dos “intérpretes do Brasil” é uma necessidade para a compreensão do pensamento intelectual brasileiro. Para além das críticas e contribuições desses pensadores, é importante a continuidade da compreensão das categorias sociológicas formuladas por esses intelectuais.

A reflexão acerca do patrimonialismo brasileiro sempre foi colocada como prioridade na prateleira de discussões das ciências sociais brasileiras. Na verdade, as elites brasileiras sempre se apropriaram das instituições e dos regramentos para manter seu poder e motivar um clientelismo político.

O patrimonialismo brasileiro sempre foi apontado como uma das principais causas para a construção de uma elite corrupta e a constituição da desigualdade social presente no Brasil. Esse fenômeno é constituído através de um clientelismo entre agentes públicos e demais agentes poderosos, com o objetivo de manutenção de privilégios e benefícios econômicos e sociais.

Com a simbolização das regras, a elite judicial busca silenciar o poder popular e desmoralizar a política, ao passo que passam a ditar as políticas públicas e direcionarem as condições públicas para realizarem seus objetivos. Desta forma, o patrimonialismo brasileiro acaba por solapar a luta política democrática e suas possibilidades. Para além dessa destruição, coopta o Estado brasileiro para realização dos seus interesses.

Claramente existe uma grande seara de oportunidades para a discussão do patrimonialismo no Brasil, e como este interfere nas relações de poder e de como o judiciário brasileiro tem características patrimonialistas.

Essas relações, embriagam em algumas oportunidades a construção de um Estado brasileiro que esteja construindo políticas públicas e sociais que buscam contribuir para sanar os problemas sociais brasileiros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei de. A prisão de Lula e a crença na “justiça verdadeira”: reflexões sobre o lugar do direito na reprodução da sociedade de classes / Lula’s arrest and belief in “true justice”: reflections on the place of law in the reproduction of class society. **Revista Direito e Práxis**, [S.I.], v. 9, n. 3, p. 1598-1620, ago. 2018. ISSN 2179-8966. Disponível em:

<<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/36553>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BARROSO, Luís Roberto. Os donos do poder: a perturbadora atualidade de Raymundo Faoro. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 12, n. 3, 2022. Disponível em:

<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/8839/pdf>. Acesso em: 20 jul. 2023.

BELLO, E.; BERCOVICI, G.; LIMA, M. M. B. O Fim das Ilusões Constitucionais de 1988? **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. 3, p. 1769–1811, jul. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/FG6TXrTmF6R3z379zK3RWSR/#ModalHowcite>. Acesso em 21 jul. 2023.

CAMPANTE, R. G.. O patrimonialismo em Faoro e Weber e a sociologia brasileira. **Dados**, v. 46, n. 1, p. 153–193, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/Kg8PPsPjsvMMPg5zBZWrsmk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 30 nov. 2023.

CAMPELO, G. S. B. Administração pública no Brasil: ciclos entre patrimonialismo, burocracia e gerencialismo, uma simbiose de modelos. **Ciência & Trópico**, [S. I.], v. 34, n. 2, 2013. Disponível em: <https://fundaj.emnuvens.com.br/CIC/article/view/871>. Acesso em: 24 jul. 2023.

CARVALHO, Alexandre Douglas Zaidan de. Marcelo Neves. Constituição e Direito na modernidade periférica: uma abordagem teórica e uma interpretação do caso brasileiro. **Tempo Social**, v. 32, n. 1, p. 355–365, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/JYyjyXSYdVVJ7qpVyKW9KwN/#ModalHowcite>. Acesso em 19 abr. 2023.

CHAVES, João Pedro Pacheco. Que Brasil é esse? Um retrato do país a partir das doutrinas de Lênio Streck, Luís Roberto Barroso e Marcelo Neves. 2018. 194. Dissertação (Mestrado em Direito) - **Faculdade de Direito**, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/17478>. Acesso em 06 nov. 2023.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder**: formação do patronato brasileiro. 5^a edição, Editora Globo, Rio de Janeiro, 2012.

FEFERBAUM, Marina. QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. **Metodologia da pesquisa em direito**: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses– 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 2019.

FREITAS, Lucas de. O BACHARELISMO NO BRASIL E O ATUAL FENÔMENO DA BACHARELICE: UMA ANÁLISE SÓCIO-HISTÓRICA. **Quaestio - Revista de Estudos em Educação, Sorocaba**, SP, v. 12, n. 2, 2011. Disponível em: <https://periodicos.uniso.br/quaestio/article/view/193>. Acesso em: 28 set. 2024.

GONÇALVES FERNANDES, R.; PAIXÃO SILVA OLIVEIRA, L. NOTAS SOBRE O PAPEL DA HERANÇA HISTÓRICA BRASILEIRA NA “EXPANSÃO” DO PODER JUDICIÁRIO NO DOMÍNIO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. **Revista Direitos**

Culturais, v. 15, n. 37, p. 123-143, 15 set. 2020. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/205>. Acesso em 20 jul. 2023.

MATOS, M.; PARADIS, C. G.. Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro. *Cadernos Pagu*, n. 43, p. 57–118, jul. 2014. Disponível em:<https://www.scielo.br/j/cpa/a/ZThn9C6WZM8tpMhN3BWM4Qp/#ModalHowcite>. Acesso em 29 set. 2024.

MENDES, Conrado Hübner. **O discreto charme da magistocracia**: vícios e disfarces do judiciário brasileiro. Todavia, 2023.

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

PETRARCA, F. R.; NUNES, A. I. UMA “REPÚBLICA DE BACHARÉIS”: ENTRE MANDARINS DO DIREITO E DONOS DO PODER. *Revista de História* (São Paulo), n. 180, p. a13820, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rh/a/Mqt7sr9x9FGsKBWXZrND4Sc/abstract/?lang=pt#ModalHowcite>. Acesso em 26 jun. 2023.

NUNES, W.; TELES MENDES, J. A elite salarial do funcionalismo público federal: Sugestões para uma reforma administrativa mais eficiente. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 26, n. 84, 2021. DOI: 10.12660/cgpc. v26n84.83013. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cgpc/article/view/83013>. Acesso em: 28 jul. 2023.

OLIVEIRA, André Silva. O liberalismo e os novos intérpretes do Brasil. **Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais**, n. 32, 2022. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/15522>. Acesso em 01 dez. 2023.

ROCHA NETO, Luiz Henrique. A formação do estado brasileiro: patrimonialismo, burocracia e corrupção. **Revista do Mestrado em Direito da UCB**, v. 2, n. 1, 2008. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/view/2598>. Acesso em 21 jul. 2023.

SANTANA, L. B. O patrimonialismo na consolidação do Estado nacional brasileiro: os fundamentos da modernização à luz dos conceitos de Raymundo Faoro. **Revista Sem Aspas**, Araraquara, v. 7, n. 1, p. 135–144, 2018. DOI: 10.29373/semaspas.unesp.v7.n1.jan/jun.2018.11590. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/semaspas/article/view/11590>. Acesso em: 24 jul. 2023.

SILVEIRA, D. B. Entre políticos, bacharéis, coronéis e juízes da República Velha: as práticas jurídicas e a tradição patrimonialista na formação do estado brasileiro. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 2, n. 2, 1 ago. 2015. Acesso em: <https://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/16>. Acesso em 20 jul. 2023.

SILVEIRA, D. Barile da. Patrimonialismo e burocracia: uma análise sobre o poder judiciário na formação do estado brasileiro. 2006. 301. Dissertação (Mestrado em Direito) - **Universidade de Brasília**, Brasília, 2006. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/3400>. Acesso em 06 nov. 2023.

SILVA, D. P. Junho de 2013: crítica e abertura da crise da democracia representativa brasileira. **Revista Maracanan**, [S. I.], n. 18, p. 83-110, jan. 2018. DOI 10.12957/maracanan.2018.31322. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/maracanan/article/view/31322>. Acesso em 06 nov. 2023.

TASSINARI, C.; PEREIRA LIMA, D. A PROBLEMÁTICA DA INEFETIVIDADE CONSTITUCIONAL NO BRASIL: O ESTADO PATRIMONIALISTA E O ATIVISMO JUDICIAL. **Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional**, v. 3, n. 4, p. 98-113, 3 nov. 2020. Disponível em: <http://abdconstojs.com.br/index.php/revista/article/view/33>. Acesso em 20 jul 2023.

TAVOLARO, S. B. de F. Ideias fora do lugar e seus colóquios: insights para a análise das “interpretações do Brasil”. **Revista Brasileira de Sociologia - RBS**, [S. I.], v. 9, n. 23, p. 178–203, 2021. DOI: 10.20336/rbs.783. Disponível em: <https://rbs.sbsociologia.com.br/index.php/rbs/article/view/783>. Acesso em: 25 jul. 2024.

TELES, J. (2023). Desigualdades de remunerações no serviço público de 2000 a 2019: trajetória recente e estágio atual. In F. G. Lopez, & J. C. Cardoso Junior (Eds.), **Trajetórias da burocracia na Nova República**: Heterogeneidades, desigualdades e perspectivas (1985-2020) (pp. 323-350). Ipea.

VALVERDE, V.; MACHADO DE CASTRO, R. As novas formas do patrimonialismo contemporâneo no Judiciário e nas castas forenses brasileiras. **Princípios**, v. 42, n. 167, p. 162-178, 2023. Disponível em: <https://revistaprincipios.emnuvens.com.br/principios/article/view/187>. Acesso em 27 nov. 2023.